

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	020/2022	21/10/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 05/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 05/2022		
DESCRIÇÃO:		
<p>A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, COMUNICA aos interessados do Edital nº 05/2022 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria em madeira) e pick-ups, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, que o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO encaminhado pela empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ 05.442.121/0001-07, foi julgado IMPROCEDENTE pela área técnica, conforme documento anexo.</p>		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Data: 20 de Outubro de 2022

Resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO enviado pela empresa MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS (peça 194).

Pedidos:

a) Que o prazo para entrega dos caminhões previsto no item 19.1 do Edital seja estendido para pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias;

Resposta: Entendemos que o prazo definido no item 19.1 é suficiente para a execução do objeto, sendo utilizado também em outras Superintendências. Entretanto, em um cenário de possível contratação e envio de ordem de fornecimento, se a contratada apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado, é possível haver prorrogação do instrumento, conforme item 19.3 do edital nº 5/2022. Portanto, não há necessidade de mudança no edital.

b) Que o prazo mínimo de vigência do contrato previsto no item 19.1 do Edital, seja alterado para 270 (duzentos e setenta) dias;

Resposta: Entendemos que o prazo definido no item 19.1 é suficiente para a execução do objeto, sendo utilizado também em outras Superintendências. Entretanto, em um cenário de possível contratação e envio de ordem de fornecimento, se a contratada apresentar pedido de prorrogação devidamente justificado, é possível haver prorrogação do instrumento, conforme item 19.3 do edital nº 5/2022. Portanto, não há necessidade de mudança no edital.

c) Que o texto do Edital seja adicionado "...ressaltamos que os caminhões a serem entregues no 2º trimestre de 2023 deverão possuir a motorização exigida pela Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, que implementa o sistema Euro VI de emissão de gases.";

Resposta: Primeiramente, não há especificação no item ii.iii da Impugnação, tampouco no item c) do Pedido, em qual parte do Edital será adicionado tal texto.

De qualquer forma, cabe a contratada fornecer o veículo de acordo com a legislação (CTB, Decreto, Regulamentação, Resolução, etc) vigente. Ora, se é sabido que a Resolução CONAMA 490 define, desde 2018, novos limites máximos de emissão de gases a partir de 2023, espera-se que os veículos fornecidos atendam a tal norma, não havendo necessidade de alteração do edital.

d) Que, com o intuito de deixar o texto do edital claro, sem aberturas para interpretações errôneas, solicitamos que o texto dos itens 11 e 12, do Anexo II "PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS" seja alterado para "...com PBT de 11.000 kg, capacidade de carga útil mínima de 6000 kg, com eixo traseiro de rodados duplos, pneus 235/75 R17.5,..."

Resposta: As especificações contidas no edital apresentam características MÍNIMAS a serem seguidas pelos fornecedores. Se determinado item não for atendido, devido à especificação de outro, resta prejudicado todo objeto. Logo, deve o fornecedor atentar para o atendimento de todas as especificações, não havendo necessidade de alteração do edital.

e) Que seja utilizado o critério do valor médio considerando modelos Euro VI.

Resposta: Para obtenção do valor médio para aquisição de bem, a Codevasf utiliza procedimento próprio, que se encontra alinhado com a Instrução Normativa Nº 73/2020. O cálculo para alcançar o preço médio de cada item incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros, tais quais: preço do insumo atualizado nos sistemas oficiais de governo; contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública; dados de pesquisa publicada em mídia especializada; pesquisa direta com fornecedores; etc. São desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, a depender do coeficiente de variação dos valores cotados.

Percebe-se, portanto, que a Codevasf não optou *“pela pesquisa de preços com fornecedores e, ao final, valerem-se do menor preço obtido para estabelecer o valor unitário máximo indicado no Termo de Referência”*, como afirmado pela empresa (pág. 8 do pedido), mas sim, de uma metodologia alinhada à legislação e à jurisprudência, não havendo necessidade de mudança no edital.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANDERSON VINNICIUS DE ARRUDA MACHADO

Chefe Subst. da Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial